



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 51/CONSUP/IFRO, de 30 de novembro de 2012.

Dispõe sobre o Regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho para os Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, considerando o Processo nº 23243.001971/2012-61, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o Instituto Federal de Rondônia em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e o art. 1º da Resolução/CONSUP/IFRO nº 3, de 31/8/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.836, de 9/9/2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 91/2012/DDR/SETEC/MEC, de 10/10/2012, que dispõe sobre a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do Instituto Federal de Rondônia, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do

serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO, os termos do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como as alterações promovidas pela Lei 8.270, de 17/12/1991, em seu art. 93: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

CONSIDERANDO os serviços prestados na Instituição em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas e com atendimento ao público, com a missão de desenvolver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos;

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação que atuam na prestação de serviços que atendem ao público por no mínimo 12 horas ininterruptas, desde que a chefia imediata apresente proposta, por meio de processo, à Direção-Geral, nos Câmpus, e ao Reitor, na Reitoria, contendo: justificativa da necessidade dos serviços do setor para o cumprimento de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas e, ainda, proposta de escala de trabalho contendo os nomes dos servidores e os horários a serem cumpridos.

Art. 2º Delegar competência aos Diretores-Gerais dos Câmpus para avaliar as propostas encaminhadas pelas chefias das áreas que prestam serviço ao público e manifestar-se, no processo, a proposta de escalas de trabalho apresentada em conformidade com a legislação vigente bem como para acompanhar o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º Definir que os processos de autorização da flexibilização da jornada de trabalho deverão ser enviados à Reitoria para apreciação do Reitor e posterior envio ao Conselho Superior – CONSUP para aprovação ou não.

Parágrafo Único. Os processos de que trata o *caput* deverão ser arquivados na respectiva Unidade para fins de apreciação para a Unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Rondônia será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 3 horas, para descanso e alimentação, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos desta Resolução em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

Art. 5º É competência do dirigente máximo de cada Unidade do IFRO definir os horários de funcionamento da respectiva Unidade.

Parágrafo Único. Os horários de funcionamento dos Câmpus e Reitoria deverão ser afixados em murais ou locais de fácil acesso.

Art. 6º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Rondônia de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais poderá ser implementada nas Unidades organizadas em 3 (três) turnos de atividades e nos serviços de atendimento ao público usuário, por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

§1º A flexibilização da jornada de trabalho para seis horas, a que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada à comprovação da existência de servidores lotados no setor em quantidade suficiente para garantir o funcionamento do mesmo e o atendimento ao público de forma ininterrupta, sem prejuízos para as atividades do setor.

§2º Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º, da Lei nº 11.091/2005.

§3º Os servidores cujas áreas profissionais possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto neste regulamento no que não contrariar a legislação de regência.

§4º Ao optar pelo horário especial de estudante previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990, o servidor não poderá cumprir jornada flexibilizada.

§5º O servidor que atuar nos serviços em que foi autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, poderá optar pelo cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§6º Cabe ao Diretor-Geral e ao Reitor a fixação do horário de funcionamento de cada serviço desde que seja respeitado o horário de funcionamento do Câmpus/Reitoria e o atendimento ininterrupto de, pelo menos, 12 (doze) horas de atendimento ao público usuário.

Art. 7º Os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos deverão ser divulgados em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, bem como no sítio eletrônico da instituição, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, e devem ser permanentemente atualizados.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de Função Gratificada (FG) ou em Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário.

Art. 9º Sempre que se fizer necessário, conforme interesse da Administração, o servidor será convocado, com antecedência de no mínimo 1 (um) turno de trabalho, pela Direção-Geral do Câmpus ou Reitor para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito à compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 10 Cabe ao Diretor-Geral/Reitor a distribuição dos servidores sob sua responsabilidade nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta de, pelo menos, 12 (doze) horas.

§ 1º Não deverá ser permitido o fechamento das áreas de prestação de serviço de atendimento ao público usuário para realização de serviços internos, exceto em períodos especiais, com justificativa da chefia imediata e aprovação do Diretor-Geral/Reitor.

§ 2º Nos serviços de atendimento ao público usuário em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível o atendimento do público usuário por pelo menos doze horas consecutivas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até que a situação seja regularizada.

Art. 11 Eventuais atrasos na entrada do expediente serão compensados, preferencialmente, na saída do mesmo dia. Caso, excepcionalmente, torne-se inviável a

imediate compensação, o servidor deverá propor a sua chefia imediata a compensação dentro da mesma semana.

§ 1º As demais situações que impliquem a não integralização da jornada flexibilizada de 30 (trinta) horas, ou 40 horas, no caso da prestação de serviço em que não houver aplicação da flexibilização da jornada de trabalho, terão suas compensações acordadas entre o servidor e a chefia imediata.

§ 2º Considerando-se situações específicas de interesse público, os servidores técnico-administrativos em educação poderão atuar em turnos diferenciados, desde que devidamente justificado e mediante autorização do Diretor-Geral/Reitor, respeitando-se os limites diários previstos em lei.

§ 3º A realização de horário excedente somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da chefia imediata. Somente serão computados, para fins de compensação de horários os períodos trabalhados que ultrapassem as 8 (oito) horas diárias.

§ 4º Para fins de compensação das horas excedentes, o servidor deverá solicitar autorização de usufruto à chefia imediata. A compensação deverá ocorrer preferencialmente no próprio mês. Quando isso não for possível, a compensação deve ocorrer no mês subsequente.

§ 5º Quando os servidores Técnico-Administrativos em Educação precisarem se ausentar do ambiente de trabalho para atividades externas de interesse institucional devem apresentar justificativa escrita para sua chefia imediata.

Art. 12 O servidor que estiver cumprindo jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de 1 (uma) entrada e de 1 (uma) saída por dia. Os demais, que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deverão efetuar o registro de, pelo menos, 2 (duas) entradas e 2 (duas) saídas diárias, respeitando o horário de intervalo para descanso e refeições.

Art. 13 A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo Reitor, a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim exigir, ou por determinação legal.

Art. 14 Na aplicação das determinações inseridas nesta Resolução deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelas Unidades do IFRO.

Art. 15 Esta Resolução será avaliada no prazo de 12 (doze) meses de acordo com os critérios a serem definidos pelo Conselho Superior.

Art. 16 O Reitor nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, uma Comissão de acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Reitor, ouvido o Colégio de Dirigentes e a Comissão de acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.